

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	23/2014/CGM-AUDI
Unidade Auditada:	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM
Período de Realização	04/08/2014 a 29/09/2014

SUMÁRIO EXECUTIVO

Senhor Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado do monitoramento de auditoria realizado no IPREM através da Ordem de Serviço nº 23/2014/CGM-AUDI. A auditoria, objeto do monitoramento, foi concluída em dezembro de 2011 e teve como objetivo analisar a legalidade e legitimidade das aposentadorias e pensões pagas pelo IPREM.

No 1º monitoramento, realizado em outubro de 2012, constatamos que as manifestações e ações da entidade em resposta aos achados e orientações da auditoria não foram plenamente satisfatórias, gerando novos questionamentos e recomendações que justificaram a realização do monitoramento atual.

O detalhamento das ações executadas neste monitoramento está descrito nos anexos deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Escopo e Metodologia.

Com base no trabalho realizado concluímos que investir em ferramentas de controle adequadas e eficazes, envidar esforços no sentido de recuperar as perdas financeiras de exercícios anteriores, bem como estruturar o Instituto de forma a garantir a gestão unificada do Regime Próprio de Previdência dos servidores são as melhores alternativas para conter/reduzir gastos de forma a minimizar os repasses efetuados pela PMSP.

O monitoramento realizado demonstrou que os apontamentos e recomendações feitos pela auditoria tanto no trabalho inicial quanto no 1º monitoramento, foram parcialmente atendidos, mantendo pendentes de regularização/solução os achados que destacamos abaixo:

A - Pagamentos Indevidos de Pensão

- Durante o monitoramento, analisamos por amostragem formulários de recadastramento anual, constatando pagamentos indevidos de pensão por um período de 17 anos e 10 meses.
- Sobre a orientação da auditoria de se efetuar o levantamento do valor real dos débitos gerados por pagamentos indevidos não houve manifestação, no entanto, a entidade se propõe a reduzir a quantidade de processos no setor, com base na Orientação Normativa 1/13 - Prefeitura, que fixou o prazo prescricional de 05 anos para a cobrança da dívida ativa não tributária;
- Constatamos ainda alto índice de descumprimento dos acordos celebrados, a inexistência de relatórios gerenciais de acompanhamento e erros e inconsistências nos dados dos devedores.

B - Gestão Centralizada de Aposentadorias e Pensões

Não houve avanço efetivo nesta exigência prevista tanto na legislação federal quanto na municipal (Lei Municipal nº 13.973, de 12 de maio de 2005), porém, em Novembro de 2014 o superintendente do Instituto encaminhou Ofício ao Ministério da Previdência Social, mencionando a criação de um plano de ação para instituir o Órgão Gestor Único e reestruturar o RPPS para gestão centralizada e matricial.

C - Segregação de Funções como Mecanismo de Controle

A área responsável persiste na afirmação de que a segregação de funções é prática improdutiva e se aplicada torna-se um impeditivo para a continuidade das atividades rotineiras, por essa razão, reiteramos as recomendações da auditoria sobre a importância de se adotar o procedimento.

D - Recadastramento: Falhas na Formalização e Ateste dos Documentos Entregues

Não existem critérios e procedimentos estabelecidos para recepção e ateste de documentos. Por esta razão, detectamos ocorrências relacionadas à confirmação da autenticidade de certidões e recadastramentos efetuados no mês anterior ao do aniversário do beneficiário, contrariando a legislação municipal vigente.

E – Pensionistas com Idade Superior a 80 Anos

Apesar de os erros e fraudes apurados ocorrerem na maioria das vezes com os beneficiários desta faixa etária, não há tratamento diferenciado ou acompanhamento específico para esta categoria de pensionistas.

F – Pagamentos Acima do Teto Constitucional

Foram constatadas nove ocorrências referentes ao exercício de 2013 e 3 referentes ao exercício de 2014.

G – Manutenção de Pagamento de Pensão após atingir 21 anos de idade

O caso vem sendo acompanhado pela Secretaria de Negócios Jurídicos – Jud 2.

H – Insuficiência Financeira

As contribuições dos servidores ativos e inativos, somadas às patronais são insuficientes para cobrir as despesas mensais com aposentadorias e pensões, gerando desequilíbrio financeiro e atuarial.

São Paulo, 10 de janeiro de 2015

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001

FALHAS NO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE COBRANÇAS GERADAS POR PAGAMENTOS INDEVIDOS DE PENSÃO

a) Inconsistências nas informações geradas através do Sistema de Controle de Cobrança Amigável:

Na planilha fornecida pelo Setor de Cobrança Amigável constam relacionados 1.848 processos no valor de R\$ 10.820.509,55 referentes a débitos gerados por pagamentos efetuados indevidamente a ex-pensionistas, porém, o sistema desenvolvido pela Assessoria de Informática gera planilhas com informações inconsistentes inviabilizando o levantamento do valor real das pendências e dificultando o acompanhamento e a análise quantitativa e financeira do montante a ser recuperado.

b) Foram detectados erros nos dados dos devedores, conforme exemplificado abaixo:

Pensão nº 08.751-3/00 - Saldo Devedor- R\$ 9.724,02

O nome do pensionista relacionado a esse número de pensão é diferente e o débito registrado na planilha é de R\$ 441,12;

Pensão nº 95.525-70 - Saldo Devedor- R\$ 96.870,07

Esse número de pensão não existe na base de dados do sistema "reflection".

Não foram informados os números de pensão de 3(três) pensionistas com saldos devedores no valor R\$ 3.377,80, R\$ 8.891,00 e R\$ 21.000,00;

c) Descumprimento de acordo:

Efetuamos análise comparativa, por amostragem de 200 (duzentos) devedores - 55% do total e constatamos que, no intervalo de 12 meses (31/12/2012 a 31/12/2013), não houve alteração no saldo dos devedores elencados abaixo:

Qtde	Devedor		Saldo na Planilha	Motivo (*)
	N ° pensão	Cessação Pagto (*)		
1	14.257-3/00	25/09/2010	4.248,29	Falecimento
2	13.990-4/	13/10/2007	5.221,92	Falecimento
3	16.309-1/00	16/04/2007	1.188,87	Falecimento
4	13.010-9/00	18/02/1997	3.543,10	Falecimento
5	14.164-0/00	28/11/2003	3.230,96	Falecimento
6	15.140-8/00	09/09/2004	1.214,00	Falecimento
7	14.878-4/00	09/08/2010	3.226,54	Falecimento
8	26.644-2/00	25/02/2012	3.741,00	Casamento
9	22.210-1/00	05/02/2009	16.758,81	Casamento
10	08.751-3/00 (a)	Não localizado	9.724,02	Falecimento
11	25.661-7/00	21/05/2011	6.909,75	Casamento
12	18.586-8/00	14/10/2006	3.246,72	Falecimento
13	06.419-0/00	06/02/2010	5.862,43	Casamento
14	Não Informado	Não localizado	3.377,80	Não localizado
15	03.932-2/00	10/06/1995	23.741,71	Falecimento
16	14.235-2/00	10/09/2001	3.196,58	Falecimento
17	21.322-5/00	03/03/2007	62.027,85	Casamento
18	14.578-5/00	02/10/1996	159.819,00	Falecimento
19	03.565-3/00	15/01/2004	5.433,91	Falecimento
20	95.525-7/00 (b)	Não localizado	96.860,07	Não localizado
21	01.402-8/7	26/02/2004	4.403,17	Falecimento
22	Não Informado	Não localizado	8.891,00	Não localizado
23	09.478-1/00	14/08/2003	7.000,00	Falecimento
24	19.970-2/	28/04/2009	9.761,25	Falecimento
25	17.903-5/00	06/07/2006	10.832,00	Falecimento
26	14.652-8/00	21/02/2003	100.990,69	Casamento
27	Não Informado	Não localizado	21.000,00	Não localizado
28	13.477-5/00	21/04/1997	8.970,42	Falecimento
29	04.475-0/00	09/05/1992	37.803,28	Casamento
SOMA DOS DÉBITOS			632.225,14	

(*) Dados extraídos do Reflection;

(a) O número informado refere-se à outro beneficiário;

(b) O número informado não existe na base de dados do Reflection;

d) Baixo percentual de recebimento dos acordos celebrados:

De acordo com os dados registrados no razão analítico, entre os dias 1/12/2013 e o dia 31/12/2013 foram recebidos R\$ 35.275,45, ou seja, 1,5% do saldo registrado no início do mês (R\$ 2.156.353,48);

e) Fragilidade no controle e acompanhamento dos acordos com parcelas inferiores a R\$ 100,00:

A autarquia não dispõe de planilha de acompanhamento, o que inviabiliza a análise gerencial sobre o montante acordado.

f) Realizamos testes por amostragem e constatamos divergências entre os dados do Sistema Municipal de Processos - SIMPROC e as informações da planilha fornecida pelo Setor de Cobrança Amigável:

Processo	Status	Data Entrada	Valor Débito	Ocorrências
2012-0.218.949-0	Enviar Notificação	30/08/2012	1.498,40	(a)
2008-0.267.639-0	Ministério Público	não informada	1.152,62	(b)
2009-0.105.208-2	Assessoria Jurídica	03/08/2009	0,00	(c)
2012-0.224.741-0	Em Negociação	31/10/2012	996,64	(d)
201-3.001.395-5	Enviar Notificação	21/03/2013	166,72	(e)
2008-0.258.750-6	Débito Quitado	29/05/2009	3.963,04	(f)

Dados obtidos da Relação de Processos fornecida pelo Setor de Cobrança Amigável

- a. O número correto do Processo é 2012-0.218.494-0. Ambos constam na relação, este último com o valor de R\$ 1.543,39;
- b. O número correto do Processo é 2009-0.267.639-0. O processo referente ao exercício de 2008, cujo dígito verificador é “8” foi autuado pela Secretaria Municipal de Finanças e refere-se à restituição de débito ao contribuinte;
- c. No SIMPROC o nome relacionado ao Processo 2009-0.105.208-2 é diferente do descrito na planilha;
- d. O dígito verificador correto do Processo é “1”. Na relação constam os dois números com valores idênticos;
- e. O número correto do Processo é 2013-0.013.955-9. Ambos constam na relação com valores idênticos;
- f. No SIMPROC o nome relacionado ao Processo 2008-0.258.750-6 é diferente do descrito na planilha e não consta na relação fornecida.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, mediante consulta às áreas responsáveis, assim manifestou-se:

Item a)

Está em andamento no Setor de Cobrança Amigável em conjunto com a Divisão de Finanças e Contabilidade uma força tarefa para análise da grande quantidade de processos de pensões pagas indevidamente, remanescentes da antiga Divisão de Negócios Jurídicos, a maioria sem identificação do autor dos saques.

Grande parte dos casos foi objeto de comunicação ao Ministério Público, porém sem grande resultado prático.

Considerando o disposto na Ordem Interna 01/04 - Prefeitura, publicada no Diário Oficial em 14/05/2004, que determina que os processos que envolvam cobrança de débitos decorrentes de responsabilidade civil, contratual e extracontratual sejam encaminhados ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município, com os seguintes elementos para efetivação da cobrança:

- a) documentos comprobatórios do fato constitutivo, da culpabilidade e do valor do débito, tais como, orçamentos, notas fiscais, etc;*
- b) instrução com indicação da prova testemunhal com elementos aptos a caracterizar a responsabilidade civil, e não apenas a funciona;*
- c) exata identificação do devedor e testemunhas (RG, CPF, endereço atual e telefone);*
- d) valor exato do débito; realização de tentativa de cobrança amigável com a respectiva comprovação de recebimento da notificação;*
- e) concessão de ampla defesa.*

Item b):

“A Divisão de Finanças e Contabilidade - DFC providenciou a emissão do Memorando n.º 215-DFC ao Setor de Cobrança Amigável solicitando regularizar as informações referentes aos itens b); c) e f)”.

Item c):

“Com relação aos Acordos Descumpridos, o Setor tem encaminhado frequentemente os processos com inadimplência para ciência e providências do Departamento Judicial - JUD 43”.

Itens d) e e):

“Conforme relatado no item anterior, os processos contendo Termo de Acordo com inadimplência são encaminhados ao Departamento Judicial - JUD 43, após infrutíferas tentativas de contato para cobrança das parcelas em atraso.

Diante da já conhecida carência de recursos humanos do IPREM, o Setor conta com apenas um servidor com auxílio de um estagiário, para dar atendimento aos devedores, para as tratativas de Acordo Amigável, emissão e remessa de boletos, controle dos recebimentos, identificação de inadimplentes, remessa à JUD, controle de saldos, etc.”.

Item f):

A Divisão de Finanças e Contabilidade - DFC providenciou a emissão do Memorando n.º 215-DFC ao Setor de Cobrança Amigável, solicitando a correção das divergências apontadas.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Tendo em vista o disposto na Orientação Normativa 1/13 - Prefeitura, publicada no Diário Oficial em 18/04/2013, que fixou o prazo prescricional de 05 anos para a cobrança da dívida ativa não tributária e considerando ainda que em muitos processos não se encontram os elementos referidos nos itens a, b e c, da Ordem Interna 01/04 - Prefeitura, os referidos processos estão sendo baixados dos controles e encaminhados à Divisão de Benefícios para o arquivamento (depois de decorrido o prazo prescricional previsto na Orientação Normativa 1/13 e em virtude das tentativas de cobrança amigável resultar infrutíferas).

Desta forma, tais providências reduzirão significativamente a quantidade de processos no Setor, permanecendo apenas os casos ainda não prescritos e com possibilidade de identificação do devedor para que seja viabilizada a cobrança, melhorando assim a qualidade dos controles.

Para o Setor de Cobrança Amigável, está previsto no projeto de reestruturação e reorganização o redimensionamento das atividades através do mapeamento dos fluxos e procedimentos, assim como, a aquisição de sistema de gestão com relatórios gerenciais e operacionais e o aumento de servidores efetivos por meio de concurso público.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a entidade não menciona se foi ou não efetuado o levantamento para se apurar o valor real dos débitos gerados em função de pagamentos indevidos.

A possibilidade de se alterar informações a qualquer tempo demonstra fragilidade no controle e facilita a ocorrência de erros e inconsistências.

Quanto ao descumprimento de acordo de pagamento, a área responsável não informou se o envio dos processos com inadimplência ao Departamento Judicial – JUD 3 surte impactos positivos na recuperação dos pagamentos efetuados indevidamente pelo IPREM.

É entendimento da auditoria que a carência de recursos humanos por si só não justifica o baixo percentual de recebimento dos valores acordados. É importante avaliar também a

metodologia aplicada na efetivação dos acordos e os mecanismos de cobrança utilizados para garantir que esses acordos sejam cumpridos nos prazos estipulados.

Salientamos que a análise da equipe de auditoria foi feita por amostragem, portanto, a regularização dos erros e divergências apontados é ato paliativo, insuficientes para eliminar os problemas detectados. Desta forma, entendemos que os questionamentos da auditoria foram parcialmente respondidos.

RECOMENDAÇÃO

- ✓ Implantar mecanismos de controle que possibilitem efetuar a extração de dados via sistema, reduzindo dessa forma a ocorrência de erros pela inserção manual de informações;
- ✓ Manter informações atualizadas sobre a efetividade ou não da recuperação de valores pagos indevidamente após envio dos processos ao Departamento Judicial;
- ✓ No processo de reestruturação é importante rever a metodologia aplicada na efetivação dos acordos e os mecanismos utilizados para garantir que os pagamentos sejam efetuados nos prazos estipulados;
- ✓ Envidar esforços visando agilizar o levantamento da documentação e demais elementos necessários à apuração e cobrança de débitos decorrentes de responsabilidade civil, evitando dessa forma a baixa da dívida em função do prazo prescricional

CONSTATAÇÃO 002

INSUFICIÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA - ASSISTENTES SOCIAIS

Atualmente, a Divisão de Benefícios, responsável pela concessão de pensões, conta em seu quadro funcional com apenas uma servidora ocupando o cargo de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social. Essa profissional iniciou a atividade em 01/03/1983, ou seja, há 31 anos e está em condições de aposentar.

Entre as atribuições a serem desempenhadas por essas profissionais estão à avaliação da situação socioeconômica do beneficiário e a realização de visitas domiciliares.

No exercício de 2010 a superintendência do IPREM enviou à Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPLA dois Processos Administrativos, autuados com a seguinte finalidade:

PA N° 2010-0.265.466-8: Proposta de Abertura de Concurso Público para suprir 28 vagas, sendo 14 (quatorze) destinadas ao cargo de Especialistas em Assistência e Desenvolvimento Social;

PA N° 2010-0.292.580-7: Autorização para Contratação por Tempo Determinado de 4 (quatro) Assistentes Sociais.

Após diversas idas e vindas, as demandas não foram atendidas pela SEMPLA. Nos meses de dezembro de 2011 e dezembro de 2012, respectivamente, ambos os processos

retornaram ao IPREM. Desde então nenhuma ação foi implementada visando solucionar o problema.

Conforme diagnosticado pela Divisão de Benefícios , “a situação inicial (retratada no processo que solicitou a autorização para contratação por tempo determinado de assistentes sociais) só se agravou, gerando acúmulo de processos e conseqüente demora na solução de problemas, causando efeitos negativos tanto para o IPREM quanto para os requerentes, possíveis beneficiários de pensão, configurando um colapso iminente diante das manifestações recebidas diariamente pelas profissionais da área.”

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, mediante consulta às áreas responsáveis, assim manifestou-se:

“Em relação à insuficiência de mão de obra especializada - Assistentes Sociais, tal situação perdura no tempo.

O IPREM ciente da necessidade de profissionais atuantes no serviço social, imprescindíveis para o momento da concessão dos benefícios previdenciários, principalmente naqueles casos que envolvem necessidade de comprovação por parte dos requerentes de dependência econômica e/ou união estável com o servidor, assim como numa etapa posterior com a manutenção dos benefícios, vem tentando junto a Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPLA, a contratação destes servidores.

Dois processos que tratam do assunto, o PA n° 2010-0.265.466-8 (abertura de concurso) e o PA n° 2010.0.292.580-7 (contratação por tempo determinado), encontram-se no Instituto em fase de encerramento”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Logo após a realização do trabalho da auditoria, o IPREM juntamente com SEMPLA conseguiu a inclusão de sete vagas destinadas ao Instituto na realização do próximo concurso para a carreira de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, que inclusive já teve o edital publicado com a abertura das inscrições no começo de outubro/2014, sendo a realização das provas previstas para a primeira quinzena de dezembro/2014 (PA: 2013.0.088.292-8). Assim, com esta providência tomada, e levando-se em conta que segundo o cronograma do concurso e resultado final sairá em março/2015, esta situação atual cessará nos próximos meses com a chegada de novos profissionais especializados.”

Os profissionais estarão aptos a assumir seus postos, conforme os prazos previstos no concurso, provavelmente no segundo trimestre/2015. Com o advento deste pessoal, o objetivo do gestor da área é a criação de uma equipe de assistentes sociais voltada

unicamente para novos benefícios, inclusive para findar com todo o acúmulo. Assim como, a criação de uma equipe voltada para a manutenção dos benefícios, com rotinas de visitas domiciliares para comprovação de estado civil e recadastramento anual”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Com base nos esclarecimentos prestados, entendemos que quando a contratação de Assistentes Sociais for efetivada, os problemas relacionados à insuficiência de mão de obra mencionados serão equacionados. Desta forma, consideramos respondidos os questionamentos da auditoria.

CONSTATAÇÃO 003

NÃO HÁ INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS UTILIZADOS NO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Em resposta aos questionamentos da auditoria sobre integração dos sistemas, o IPREM manifestou-se informando que a PRODAM seria contratada através do Processo Administrativo nº. 2012-0.270.718- 8 para desenvolvimento e implantação do Sistema de Gestão Previdenciária, para gerir a concessão, manutenção e elaboração de folha de pagamento dos beneficiários aposentados e pensionistas, vinculados ao RPPS da Administração Direta, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas, bem como gerir contribuições e compensação previdenciária.

Até o momento a integração não se efetivou e o PA mencionado como meio de viabilizar as mudanças propostas não guarda relação com o tema “integração de sistemas”.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, mediante consulta às áreas responsáveis, assim manifestou-se:

Em relação a este apontamento, importante informar que SEMPLA fez instituir a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PMGTIC, e pela publicação do Decreto n.º 54.785/14, estabeleceu o Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDSTIC, foi neste contexto que foram encaminhadas ao Núcleo de Tecnologia da Informação as necessidades de soluções de informática pela Divisão de Finanças e Contabilidade e as demais diretorias, no decorrer dos estudos destinados ao PDSTIC.

Cabe salientar que o RPPS do Município é administrado no regime financeiro de repartição simples, não havendo a constituição de reservas técnicas. Portanto, por ora, não há recursos para investimentos em longo prazo, mas já foram definidos o projeto e as

ações de tecnologia no Plano de Ação de 2015 para embasar a peça orçamentária e materializar a reestruturação administrativa em curso na Autarquia.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“No contexto do Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDSTIC estabelecido pela publicação do Decreto nº 54.785/14, foram encaminhadas ao Núcleo de Tecnologia da Informação as necessidades de soluções de informática pela Divisão de Finanças e Contabilidade e as demais diretorias, no decorrer dos estudos destinados ao PDSTIC.

Já foram definidos o projeto e as ações de tecnologia no Plano de Ação de 2015 para embasar a peça orçamentária e materializar a reestruturação administrativa em curso na Autarquia”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Com base nas novas prerrogativas estabelecidas a partir da publicação do Decreto 54.785/2014 publicado em 23 de janeiro de 2014 e nas ações propostas de melhoria apresentadas pelo IPREM, entendemos que os questionamentos da auditoria foram respondidos, restando pendente a efetivação das mudanças necessárias.

CONSTATAÇÃO 004

NÃO IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO CENTRALIZADA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

O Processo Administrativo nº 2012.0.270.718-8, citado anteriormente foi enviado à SEMPLA em 05/11/2012. No processo consta uma Minuta de Decreto que dispõe sobre a transferência para o IPREM da concessão de aposentadorias dos servidores vinculados ao RPPS, bem como proposta de agenda de trabalho e fluxograma de atividades.

O processo foi restituído ao IPREM, em 07/12/2012, recomendando que a proposta fosse submetida à análise da próxima Administração.

De acordo com a determinação expressa no artigo 6º da Lei Municipal nº 13.973 de 12 de maio de 2005, o IPREM passaria, a partir da publicação, a ser o único órgão gestor das aposentadorias e pensões, responsável pelo processamento dos dados, concessão e pelo pagamento desses benefícios. No artigo foi estipulado o prazo máximo de 2 (dois) anos para implementação da infraestrutura necessária à centralização. Esse prazo expirou em maio de 2007, sendo prorrogado por duas vezes em 20/12/2007 (Lei 14.651/07) e em 06/07/2011 (Lei 15.391/11). A última alteração prorrogou o prazo para 12 de maio de 2012. Desde então, nenhuma providência foi tomada visando atender ao dispositivo legal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, mediante consulta às áreas responsáveis, assim manifestou-se:

“Diante da precarização do IPREM e da desarticulação do RPPS-SP, da necessidade de instituição do Órgão Gestor Único da Previdência; das exigências do MPS e do TCMSP; da necessidade de atendimento às legislações federal e inclusive do próprio município; das incertezas e diferenças atuariais detectadas nos estudos técnicos realizados; esse período exigiu a elaboração de planejamento em seus três tempos: curto, médio e longo prazo. E ainda a criação de um plano de ação para instituir o Órgão Gestor Único, reestruturar o RPPS para gestão centralizada e matricial, visando alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Os trabalhos tem trazido o desafio de solucionar problemas de infraestrutura, de escassez de recursos humanos, de criação e melhorias nos sistemas de informação, de reformulação de legislação, de reestruturação de uma configuração administrativa que oficialmente é a mesma desde 1983, entre outros, e para tanto ainda demandará decisões neste exercício (2014) para implantação futura. Essa etapa deve garantir o diálogo e a participação dos órgãos e entidades municipais vinculados à Previdência para maior eficácia da implantação do modelo previdenciário previsto na Constituição Federal”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“O desafio de solucionar problemas de infraestrutura, de escassez de recursos humanos, de criação e melhorias nos sistemas de informação, de reformulação de legislação, de reestruturação de uma configuração administrativa, demandará decisões neste exercício (2014) para implantação futura.

Essa etapa deve garantir o diálogo e a participação dos órgãos e entidades municipais vinculados à Previdência para maior eficácia da implantação do modelo previdenciário previsto na Constituição Federal”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Os problemas relacionados à Gestão Centralizada de Aposentadorias e Pensões permanecem sem solução, porém, em novembro de 2014 o IPREM encaminhou ao Ministério da Previdência Social o Ofício nº 2030/2014 para notificar dentre outros temas que: *“a autarquia está reorganizando e reestruturando o Órgão Gestor do RPPS para ampliar as suas atribuições”.* “De acordo com o Ofício o projeto visa à ampliação da estrutura e infraestrutura necessárias para melhorar o ambiente de gestão e os controles internos, propiciando as condições administrativas para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial.”

No Ofício foram elencadas várias ações e procedimentos a serem adotadas para viabilizar as alterações propostas. Destacamos abaixo as ações relacionadas à gestão centralizada de aposentadorias e pensões:

- *reestruturação e reorganização administrativa para assunção completa das atividades previdenciárias;*
- *estruturação e criação de carreiras específicas para gestão previdenciária;*
- *criação de um grupo de trabalho interno no IPREM, dividido em diversos comitês, para cuidar de proposições visando a reorganização administrativa e a reestruturação do órgão gestor único, conforme se extrai da portaria IPREM 19/2014.*

É entendimento da Auditoria que as propostas apresentadas através do Ofício, ao serem implementadas, atenderão às necessidades atuais de controle e gestão do Instituto, respondendo desta forma aos nossos questionamentos.

CONSTATAÇÃO 005

NÃO HÁ SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

Em resposta aos questionamentos da Auditoria a Divisão de Benefícios manifestou-se afirmando que a tentativa de se segregar funções, foi improdutiva.

Observa-se, na manifestação da área, que o esvaziamento do quadro de servidores surge novamente como impeditivo para o fortalecimento do controle e o atendimento adequado das demandas.

É entendimento da auditoria que a segregação de funções é princípio básico de controle e consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as que exercem atividades-chave de autorização, execução, aprovação/atesta, pagamento, registro, concessão e revisão. Dessa forma, além de fortalecer o controle, essa prática tem como objetivo coibir procedimentos inadequados.

O procedimento deve ser adotado em todas as áreas e não está vinculado à capacitação técnico-profissional, ao conhecimento ou às aptidões dos servidores lotados no setor e sim ao grau de complexidade das funções desempenhadas. Nesse aspecto, a rotatividade de pessoal, controle complementar a segregação de funções, é necessidade fundamental, pois impede que a mesma pessoa seja responsável por atividades sensíveis por período indeterminado de tempo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, mediante consulta às áreas responsáveis, assim manifestou-se:

“Ainda que o sistema de folha de pagamentos dos pensionistas esteja defasado com relação as novas tecnologias, com relação ao quesito segurança, ainda tem nos atendido satisfatoriamente, pois as funcionalidades são distribuídas através de "status" que regula a acessibilidade ao sistema de forma ampla ou restrita, portanto pode ser individualizado.

Atualmente, temos unidades do Instituto que utilizam o sistema folha/pensionistas e que tem o "status" somente de "consulta aos dados cadastrais". Já outras fazem uso do "status" que disponibiliza apenas as alterações específicas a unidade, como por exemplo, quando se trata dos usuários estagiários, que no caso do recadastramento, tem acesso apenas às telas cujas alterações são simples e não envolvem a parte financeira da folha de pagamento.

Quanto aos servidores lotados na Divisão de Benefícios, em especial na seção de Cadastro e Documentação, responsável pela folha de pagamento, todos possuem o mesmo "status", tendo suas funções segregadas somente no que diz respeito da relação chefia-funcionário, não no sistema. A prática de segregar as funções no sistema "reflection" já foi tentada anteriormente em outras oportunidades, contudo sem sucesso, pois tornou-se improdutiva se comparado com os atuais moldes, sem contar, que não se aproveita o conhecimento e potencial dos servidores presentes e de futuras aquisições. Considerando a ausência de servidores por motivos de férias ou mesmo licença, a segregação no nosso sistema acaba tornando-se um verdadeiro impeditivo para a continuidade das atividades rotineiras da seção.

Atualmente, ainda temos funcionários treinados e aptos às atividades e rotinas daquela seção. Destaca-se que o sistema registra por usuário ou relatório mensal, as operações de pensão, data, todas as alterações ou inclusões promovidas, auxiliando o controle interno por parte da chefia. Além disso, a troca constante de senhas para acesso, o logout automático em um curto espaço de tempo caso o operador não esteja presente, são opções que também possibilitam a segurança das informações, evitando assim, que as irregularidades históricas da década de 1990, apontadas anteriormente, voltem a acontecer”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Apesar de a área responsável afirmar que a segregação de funções além de improdutiva torna-se um verdadeiro impeditivo para a continuidade das atividades rotineiras da seção, reiteramos:

-
- É entendimento da auditoria que a segregação de funções é princípio básico de controle e consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as que exercem atividades-chave de autorização, execução, aprovação/atesto, pagamento, registro, concessão e revisão. Dessa forma, além de fortalecer o controle, essa prática tem como objetivo coibir procedimentos inadequados;
 - O procedimento deve ser adotado em todas as áreas e não está vinculado à capacitação técnico-profissional, ao conhecimento ou às aptidões dos servidores lotados no setor e sim ao grau de complexidade das funções desempenhadas. Nesse aspecto, a rotatividade de pessoal, controle complementar à segregação de funções, é necessidade fundamental, pois impede que a mesma pessoa seja responsável por atividades sensíveis por período indeterminado de tempo.

RECOMENDAÇÃO

- ✓ A segregação no desempenho de funções e responsabilidades deve ser parte integrante do projeto de reestruturação e reorganização administrativas do Instituto, citado no item anterior.

CONSTATAÇÃO 006

FALHAS NA FORMALIZAÇÃO E ATESTE DOS DOCUMENTOS ENTREGUES NO RECADASTRAMENTO

a) Pagamento Indevido de Pensão por não observar a autenticidade dos documentos entregues:

De acordo com a informação prestada no formulário de cadastramento enviado ao IPREM por correio, a beneficiária da pensão nº 005316/3-00, com 100 anos, reside na Cidade de Londrina/PR, porém, o reconhecimento de firma por autenticidade foi registrado no 28º cartório, subdistrito do Jardim Paulista na Cidade de São Paulo.

Outro fato relevante é a incoerência entre as datas e locais informados no campo destinado à assinatura no cadastramento e o informado no reconhecimento de firma. No Formulário de Cadastramento consta "Londrina, 10/01/2014", no Reconhecimento de Firma por Autenticidade (verso do documento) consta "São Paulo, 03/01/2014", ou seja, o reconhecimento da firma ocorreu antes do cadastramento ser assinado.

Os fatos constatados foram levados ao conhecimento da Assessoria Jurídica do IPREM, durante o monitoramento.

Pesquisa realizada no sistema "reflection" em 22/09/2014 comprovou que no dia 10/09/2014 houve suspensão de pagamento à beneficiária por "denúncia de morte" ocorrida em 16/11/1996, ou seja, há 17 anos e 10 meses. Durante todo esse período o IPREM efetuou pagamentos indevidos em nome dessa beneficiária. O último pagamento, no valor de R\$ 1.474,11 ocorreu em agosto de 2014.

A informação do óbito não consta no Sistema de Controle de Óbito - SISOBI.

b) Recadastramentos efetuados no mês anterior ao do aniversário

Selecionamos por amostragem para análise, 56 beneficiários cujo recadastramento foi efetuado nos exercícios de 2013 e 2014, constatando que Foram efetuados 8 (oito) recadastramentos no mês anterior ao mês de aniversário do beneficiário, contrariando o prazo estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 039/IPREM/2013

Beneficiário	Data		Idade (*)	Forma
	Nº Pensão	Nascimento		
015192/1-00	20/05/1922	29/04/2014	92	Curatela
014909/8-00	18/11/1915	22/10/2013	98	Curatela
009697/1-00	14/09/1916	21/08/2013	98	Procuração
015225/1-00	15/08/1919	23/07/2013	95	Correio
016160/8-00	06/08/1922	25/07/2013	92	Correio
001247/5-02	27/06/1922	07/05/2014	92	Correio
008716/5-00	03/07/1923	05/06/2014	91	Correio
014037/6-00	04/07/1911	11/06/2014	103	Presencial (a)

(a) O mesmo ocorreu em 2013

(*) Apurada em 19/09/2014

c) Falta de padronização de procedimentos na recepção e ateste dos documentos entregues

Não há padronização de procedimento quanto à recepção e ateste dos documentos recebidos no recadastramento anual. Constatamos situações em que o atendente identificou-se somente com o primeiro nome, sem aposição de carimbo com o nome do IPREM e sem informar o nº do registro funcional. Pela identificação não é possível saber se o atendente é servidor efetivo ou estagiário, conforme exemplificado abaixo:

Dados do Beneficiário		Dados do Recadastramento			
Pensão n°	Nascimento	Idade	Ano	Forma	Atendente
013522/4-00	28/12/1907	106	2013	Correio	Caroline
14037/6-00	04/06/1911	103	2014	Presencial	Erika
014948/9-00	07/06/1912	102	2014	Correio	Erika
025349/9-01	21/07/1948	66	2014	Presencial	Renata
001660/8-01	17/09/1948	66	2013	?	Rubrica
008670-3/00	07/10/1913	100	2013	Correio	Thamires
001752/3-00	05/05/1914	100	2014	Presencial	Milene

Pensão n° 013522/4-00- 106 anos

De acordo com dados cadastrados no sistema “reflection”, a beneficiária era companheira do legatário falecido em 23/05/1994. Ao último recadastramento realizado em 28/11/2013, por procuração, via correio foram anexados documentos que geram dúvidas sobre os dados cadastrais da beneficiária:

Na Certidão de Nascimento da beneficiária, houve averbação de casamento em 21/08/1926. Nessa certidão, tanto o nome da beneficiária quanto o nome de seus pais são diferentes dos nomes que constam na Certidão de Casamento e RG anexados ao recadastramento e cadastrados no sistema “reflection”;

Não foram juntados documentos comprobatórios de casamento e viúves da beneficiária com o legador.

Pensão n° 021118/4-00 – 96 anos

Não foi anexada cópia da Certidão de Casamento Atualizada, emitida em 2014, conforme exigência no inciso V, artigo 3° da Portaria N° 039/2013.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, mediante consulta às áreas responsáveis, assim manifestou-se:

Item a)

“Apesar de haver uma rotina de trabalho estabelecida a informação da ocorrência do óbito é detectada pelo Instituto quando a informação está disponível no SISOBI, entregue a certidão de óbito pelos familiares ou na ocorrência de denúncia que nos dá conhecimento do fato.

Atualmente o Instituto não possui equipe treinada para análise de veracidade dos documentos entregues pelos pensionistas e considerando a diminuição do quadro de servidores, o aumento de benefícios concedidos, e, conseqüentemente, o aumento de

recadastramentos não há a possibilidade de se verificar "in loco" a veracidade das informações, o que será viável após a contratação de Assistentes Sociais e AGPP'S, que permitiram a formação e treinamento das equipes para esse fim. Algumas atividades tais como a recepção de documentos de recadastramento, têm sido desenvolvidas por estagiários o que dificulta a capacitação e a permanência.

Em relação ao caso da beneficiária da pensão nº 005316/3-00, ficou demonstrada a fraude previdenciária, que envolveu além do IPREM, quatro instituições financeiras no período de recebimento indevido, além de cartórios que concederam procurações as quais foram utilizadas para recadastramento anual”

Item b)

“Em relação a esse item, realmente em alguns casos o recadastramento anual ocorreu um mês antes do mês de aniversário dos pensionistas. Esta prática contraria o disposto na Portaria de Recadastramento, todavia, decorre da antecipação da postagem nos Correios dos formulários para a residência dos pensionistas, efetuada com 45 a 60 dias de antecedência, pela Divisão de Benefícios, visando a não ocorrência de atrasos no recadastramento o que fatalmente geraria o bloqueio do benefício”.

Item c)

“Em relação à falta de padronização quanto à recepção e ateste dos documentos recebidos, na qual não fica clara a informação de quem foi o atendimento, são duas possibilidades que devem ser consideradas:

A primeira refere-se aos casos advindos do atendimento presencial e em tais casos já foram implementadas as mudanças de acordo com os métodos sugeridos pela auditoria, quais sejam: após a recepção dos documentos estes são conferidos e assinados pelo supervisor do atendimento, nesse caso, servidor efetivo. Posteriormente, são enviados para a Seção de Cadastro e Documentação para atualização dos dados cadastrais.

A outra possibilidade são os casos advindos via Correios, os formulários são conferidos e enviados para a fase de cadastramento. O usuário que lançar ou alterar os dados no sistema, tem como procedimento instituído pela Seção, a obrigatoriedade de assinar no verso e o atendente ou responsável, de assinar na frente do mesmo formulário.

Quanto aos recadastramentos elencados neste item, o referente à beneficiária da pensão nº 13.522/4-00; foi realizada consulta ao processo de concessão e se verificou que a condição da requerente é de companheira com relação ao ex servidor, e que ambos eram viúvos. Portanto, as informações do cadastro do Setor estão corretas, ou seja, a inconsistência ocorreu na averbação da declaração de óbito do servidor, onde constou que era casado com a beneficiária, provavelmente pelo declarante do óbito que desconhecia a condição de ambos como companheiros.

Em relação ao beneficiário da pensão número 21.118/4-00, no ano de 2013 não havia a exigência de apresentação de certidão de casamento/nascimento atualizada, o que foi alterado à partir do ano seguinte, passando a ser obrigatória sua apresentação.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Item a)

“Após receber a denúncia (da equipe técnica da auditoria) ato contínuo a Divisão de Benefícios iniciou os trabalhos para pesquisa minuciosa onde restou comprovado o óbito o que imediatamente ensejou a extinção do referido benefício”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Item a) Ainda que a insuficiência de mão de obra persista, o recadastramento e acompanhamento do cadastro desse público em especial, devem ser feitos com critérios máximos de observação e criticidade.

Vale lembrar que a análise da auditoria foi limitada e que a verificação e validação de informações cadastrais devem ocorrer constantemente, de forma abrangente e criteriosa e não somente quando motivada por denúncias;

Na manifestação da área não houve esclarecimento sobre as ações implementadas visando apurar a origem da fraude e sobre a possibilidade de se recuperar os valores pagos indevidamente, minimizando o prejuízo causado ao erário municipal;

Item b) É entendimento da auditoria que a legislação não permite exceções que justifiquem a antecipação do prazo de recadastramento.

Item c) Ao serem assimiladas e colocadas em prática, as mudanças de procedimento quanto à recepção e ateste dos documentos atenderão aos questionamentos e recomendações e da auditoria.

RECOMENDAÇÕES:

- ✓ Estabelecer critérios e procedimentos para recepção e análise dos documentos apresentados por ocasião do recadastramento;
- ✓ Criar rotinas específicas para verificação periódica de pensionistas com idade superior a 80 anos;
- ✓ Adotar ações visando apurar a origem da fraude, bem como, a possibilidade de se recuperar os valores pagos indevidamente;
- ✓ Instaurar processo de apuração preliminar de responsabilidade a fim de verificar a conduta dos servidores que deixaram de atender à legislação vigente ao efetuar recadastramento antecipado dos pensionistas;
- ✗ Atentar para a correta aplicação da legislação, exigindo o cumprimento dos prazos previstos para recadastramento.

CONSTATAÇÃO 007

NÃO HÁ POLÍTICA ESPECÍFICA DE VERIFICAÇÃO PARA PENSIONISTAS COM IDADE SUPERIOR A 80 ANOS

Atualmente o IPREM gerencia pensões de 4.228 beneficiários, conforme demonstrado abaixo:

Pensionista		
Idade	Qtde.	%
80 a 90	3.635	85,97
91 a 99	571	13,51
100	7	0,17
101	8	0,19
102	2	0,05
103	1	0,02
104	3	0,07
106	1	0,02
Total	4.228	100,00

De acordo com as informações apuradas na Base de Dados da Folha de Pagamento de Pensões de julho de 2014, no quadro de pensionistas do IPREM existem 2.594 beneficiárias na condição Filhas, Irmãs e Netas solteiras. Deste total, 54 estão na faixa etária de 81 a 90 anos (2,08%) e 13 (0,50%) estão na faixa etária de 91 a 101 anos.

Entendemos que as visitas domiciliares que ocorrem esporadicamente por demandas específicas, deveriam acontecer com maior frequência aos beneficiários nesta faixa etária, independentemente do recadastramento obrigatório no mês de aniversário, tendo em vista que os erros e fraudes constatados ocorrem na maioria das vezes nesta categoria de pensionistas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, mediante consulta às áreas responsáveis, assim manifestou-se:

“Atualmente o Instituto está deficitário em relação a manutenção de benefícios, pois realizamos apenas visitas domiciliares com o fim de recadastramento anual de maneira esporádica. A ausência de quadro de pessoal impossibilita a imediata adoção de tais medidas.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Essa demanda está prevista no projeto de reestruturação e reorganização, inclusive com a criação de uma equipe permanente para análise sobre esses casos que estão sujeitos às fraudes e merecem uma atenção especial”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Ao ser implementada, a alternativa apresentada trará maior segurança no controle dessa categoria de beneficiários e atenderá às orientações da Auditoria.

CONSTATAÇÃO 008

PAGAMENTOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL

De acordo com a Portaria 02/2014 da SEMPLA, a partir de janeiro de 2014 o valor do limite remuneratório para servidores na função de Procuradores do Município e seus respectivos pensionistas é de R\$ 26.589,68. Em nossa pesquisa constatamos pagamentos superiores a esse limite conforme demonstrado abaixo:

Beneficiário	Valor (R\$)					
	Vencimentos	Descontos		Líquido	Teto	Diferença
Excesso s/limite legal		Exceção do Limite/Exc. Limite anos				
020993/7-00	30.766,98	3.659,64	241,27	26.866,07	26.589,68	276,39
006278/2-00	29.811,27	2.646,41	230,14	26.934,72	26.589,68	345,04
014641/2-00	30.276,81	2.911,53	330,05	27.035,23	26.589,68	445,55

De acordo com a Portaria 06/2014 da SEMPLA, a partir de maio de 2013 o valor do limite remuneratório para os demais servidores do município (à exceção dos procuradores) e seus respectivos pensionistas é de R\$ 24.161,03. Em nossa pesquisa constatamos pagamentos superiores a esse limite conforme demonstrado abaixo:

Beneficiário	Cargo do Legador	Valor (R\$)				
		Vencimentos	Descto. Excesso s/limite legal	Líquido	Teto	Diferença
001986/1-00	Contador IV-Dir.Téc.Depto.	61.278,84	28.381,14	32.897,70	24.161,03	8.736,67
013841/0-00	Chefe Secção Técnica IV-	31.029,39	711,82	30.317,57	24.161,03	6.156,54
6394/1-00	Contador IV-Ass.Téc.Supervisor	31.028,50	1.942,11	29.086,39	24.161,03	4.925,36
17494/7-00	Diretor Técnico de Depto.	30.546,95	1.582,32	28.964,63	24.161,03	4.803,60
20891/4-00	Diretor Técnico de Depto.	30.539,29	1.574,53	28.964,76	24.161,03	4.803,73
005552/2-00	Assessor Técnico Legislativo	27.674,14	308,63	27.365,51	24.161,03	3.204,48
019309/7-00	Assessor Técnico Legislativo	30.539,09	1.574,35	28.964,74	24.161,03	4.803,71
019537/5-00	Conselheiro do TCM-SP	32.639,24	0,00	32.639,24	24.161,03	8.478,21
14713/3-00	Conselheiro do TCM-SP	29.473,68	0,00	29.473,68	24.161,03	5.312,65

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, mediante consulta às áreas responsáveis, assim manifestou-se:

“O IPREM efetua devidamente os descontos nos proventos dos inativos e pensões que excedem o limite remuneratório, conforme previsão no Decreto Municipal 52.192/11 e a folha de pagamento está devidamente parametrizada.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Com relação aos casos apresentados, iniciamos os levantamentos das informações para verificar as rubricas e a fundamentação apresentada, sendo necessário um período maior para averiguação”.

RECOMENDAÇÃO

- ✓ Providenciar o levantamento das informações e adotar as medidas necessárias para regularizar eventuais ocorrências

CONSTATAÇÃO 009

REVISÃO DE PENSÃO NÃO TRAMITADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Independentemente do montante calculado em função de revisões, reformas e reestruturações de pensões, o IPREM não tem por norma submeter o resultado à apreciação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM, conforme exemplificado abaixo, na revisão de pensão da beneficiária da pensão nº 5047/4, Filha Solteira, 52 anos, cujo processo, após despacho do Diretor Técnico da Divisão de Benefícios foi arquivado.

PA 2014-0.193.907-0 - Revisão de Pensão					
Situação Anterior (A)		Situação Atual (B)		Diferença (B-A)	Var. %
Vencimento bruto	4.616,78	Vencimento bruto	8.959,04	4.342,26	94,05
Descontos	466,52	Descontos	2.006,94	1.540,42	330,19
Líquido	4.150,26	Líquido	6.952,10	2.801,84	67,51

A revisão dessa pensão com valores retroativos ao mês de abril de 2004 resultou no pagamento líquido de R\$ 308.314,82, em parcela única no mês de julho/2014.

Demonstrativo do pagamento efetuado:

Valor Bruto = R\$ 381.523,21

(-) Desconto = R\$ 73.208,39

Valor Líquido = 308.314,82

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, mediante consulta às áreas responsáveis, assim manifestou-se:

“Todos os processos de concessão de Pensão são enviados ao TCM SP após a publicação do ato e inclusão dos dados na folha de pagamento. Todavia os processos de revisão não são enviados ao Tribunal, pois não há procedimentos estabelecidos neste sentido.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante de tal apontamento será submetido à análise da Assessoria Jurídica para verificação da necessidade de adoção de novos procedimentos e rotinas”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

É entendimento da auditoria que os pagamentos extemporâneos gerados em função de alterações e revisões de pensão, devem ser submetidos à apreciação e aprovação do Tribunal de Contas do Município. Portanto, a ação de reavaliar procedimentos e rotinas vem ao encontro das orientações da auditoria.

CONSTATAÇÃO 010

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

As contribuições dos Servidores Ativos e Inativos, somadas às Patronais, não são suficientes para cobrir as despesas mensais com aposentadorias e pensões gerenciadas pelo IPREM. O ajuste financeiro é viabilizado através dos repasses sucessivos efetuados pela Prefeitura do Município de São Paulo ao Instituto.

Com base nos diagnósticos das Avaliações Atuariais para 2013 e 2014, emitidos pelas empresas Conde - Consultoria Atuarial Ltda e Exactus Consultoria Atuarial Ltda. respectivamente, questionamos quais foram as ações implementadas pelo IPREM para:

- a. Restabelecer o equilíbrio financeiro e reduzir os aportes efetuados pela PMSP;
- b. Identificar alternativas para suavizar o atual Plano de Custeio, recomendada pela empresa Conde Consultoria Atuarial Ltda. em 2013.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, mediante consulta às áreas responsáveis, assim manifestou-se:

“A Prefeitura de São Paulo está envidando esforços para atender a legislação previdenciária que exige, entre outros quesitos, o equilíbrio financeiro e atuarial, além do aprimoramento e melhorias da administração do Órgão Gestor. Nesse sentido, o RPPS do Município está sendo efetivamente reestruturado e está em andamento um novo modelo de gestão de recursos humanos e de previdência.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“O IPREM está contratando novos estudos atuariais que propiciarão análise do impacto da previdência do servidor, no orçamento do ente e nas políticas públicas, e também fundamentarão a proposição a ser encaminhada ao Legislativo”. Os novos cenários se devem às divergências encontradas nos estudos atuariais e para evidenciar o verdadeiro custo de transição.

O IPREM em conjunto com a SEMPLA, enviou ao Ministério da Previdência Social – MPS o Ofício n.º 2030/2014, que trata da apresentação do Projeto de Reorganização Previdenciária e do Modelo de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS do Município de São Paulo.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

É entendimento da auditoria que as propostas apresentadas são pertinentes e, uma vez implementadas, virão a reduzir o desequilíbrio financeiro do Instituto.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- ✓ Planejamento dos trabalhos;

- ✓ Apresentação da equipe ao Chefe de Gabinete do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e solicitação dos processos administrativos e demais documentos necessários ao embasamento do trabalho;

- ✓ Análise da documentação apresentada;

- ✓ Entrevista com os responsáveis pelas áreas de Assessoria Jurídica, Finanças e Contabilidade, Concessão de Benefícios, TI e Recadastramento;

- ✓ Análise, por amostragem, da documentação e informações cadastrais dos pensionistas cujo recadastramento ocorreu entre janeiro e julho/2014;

- ✓ Fechamento apresentação do resultado do trabalho no IPREM com definição de prazo para adoção de providências e/ou formulação de respostas aos questionamentos e achados da auditoria.